

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ

### POSTO FISCAL DE SERRA NEGRA

#### Notificação

Contribuinte TAFNER & FILHO LTDA - Águas de Lindóia SP.

Fica o contribuinte TAFNER & FILHO LTDA, inscrição IE: 153.004.377.113 NOTIFICADO que AIIM nº2136869-7 de 21/08/2000, foi julgado PROCEDENTE, pela Equipe de Julgamento da DRT-7-EJ - Bauru. RESUMO DA DECISÃO:“ julgamos PROCEDENTE o auto lavrado, por infração ao artigo 194 c.c. artigo 12, incisos

XI e XII do RICMS (aprovado pelo Decreto nº 33.118/91) e RATIFICAMOS a multa no valor de R\$27.170,00(vinte e sete mil, cento e setenta reais), aplicada nos termos do artigo 592, inciso III, alínea “a” c.c. §§ 1º, 9º e 10 do RICMS (aprovado pelo Decreto nº 33.118/91), sem prejuízo do recolhimento do imposto devido no valor de R\$9.620,56 (nove mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos), expresso em seu valor original”. Dentro de 30 dias a contar do quinto dia útil posterior a data da publicação, poderá recolher o débito com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, desde que o imposto devido seja integralmente recolhido no mesmo ato; solicitar parcelamento do débito, nos termos da legislação em vigor, desde que não haja nenhum impedimento, ou apresentar recurso ao TIT; o débito fixado na decisão, supra, está sujeito à atualização monetária e juros de mora previstos no RICMS. Vencido o prazo acima sem que tenha sido tomado quaisquer das providências indicadas, o débito será inscrito em cobrança executiva.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO

### POSTO FISCAL OSASCO

#### Notificação

Tendo havido a lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa(AIIM) em nome do contribuinte abaixo relacionado, por infração à legislação do ICMS, este deverá recolher o débito fixado, no prazo de 30 dias contados da presente publicação, com direito a 50% de desconto na multa, nos termos do artigo 564 do RICMS(Decreto 45.490/00). No mesmo prazo acima, o interessado poderá apresentar defesa escrita. O processo aguardará prazo no Posto Fiscal Osasco, à Rua José Cianciarullo, 200 - térreo - Centro - Osasco/SP.

POSTO BELA VISTA.LT-I.E.492.046.948.114-AIIM 2033480-1-Imposto R\$ 164,70-Multa R\$ 686,00.

## DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE TAUBATÉ

### POSTO FISCAL DE CARAGUATUBA

#### Notificação

Auto de infração

Fica(m) o(s) contribuintes abaixo notificados de que a E. Julgamento da DRT-3-Taubate, no(s) processo(s) abaixo julgo procedente a ação fiscal por infringência ao(s) artigos 194 c.c.artigos 11, inciso XIII;12 inciso XI, parágrafo único; 176,inciso I; 272 e 273 § 1º item 1,letra “b” do RICMS/91 (Decreto 33118/91)e mantendo, a Multa com base no artigo 562, inciso III, alínea “a”, c.c.paragrafos 1º, 9º e 10 do RICMS/91 (Decreto 33118/91),sem prejuízo do recolhimento do Imposto devido no valor de R\$ 4.900,11(Quatro mil novecentos reais e onze centavos).Dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação desta notificação, o(s)contribuinte(s)recolher o(s) débito(s) com os acréscimos legais(Art.630 e 631 do RICMS-Decreto 33.117/91com desconto de 35% na multa ou apresentar recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas. Decorrido o prazo acima, o(s) debito(s) sera(o) encaminhado(s) para cobrança executiva, independentemente de novo aviso.

Contribuinte - Inscricao Estadual - Endereço - Cidade - Processo - AIIM -Multa
COM.DE BEBIDAS UBATUBA LTDA. - 701.008.438.119 -Rua Dona Maria Alves,1412-Centro - Ubatuba - 74-9010906/00 - 20062990 R\$ 8.006,00

### POSTO FISCAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### Notificações

INTERESSADO: ELAINE RITTER
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM ELETRÔNICO N. 80641234 DE 29/03/99 REF. PROC.-DRT-3-5048/99 - SF-074-11589/2000

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3 Taubaté, em decisão prolatada à fs.21, declarou CANCELADO O AIIM inaugural, nos termos do artigo 1º , inciso I, da Portaria CAT 96/2000.

2. O processo ficará à disposição de V. S., neste Posto Fiscal, à Praça Afonso Pena, 74 - Centro, pelo prazo de 05 ( cinco ) dias da data de publicação desta, após o mesmo será Arquivado.

INTERESSADO: COMERCIAL LAMARES LTDA.
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM ELETRÔNICO N. 80640709 DE 29/03/99 REF. PROC.-DRT-3-6265/99 - SF-074-13487/2000

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3 Taubaté, em decisão prolatada às fs.35 e 36, proferiu a seguinte decisão:

“JULGO IMPROCEDENTE A ACUSAÇÃO FISCAL”

2. O processo ficará à disposição de V. S., neste Posto Fiscal, à Praça Afonso Pena, 74 - Centro, pelo prazo de 05 ( cinco ) dias da data de publicação desta, após o mesmo será Arquivado.

INTERESSADO: CONTINENTAL BANCO S/A
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM IPVA N. 2005456-7 DE 15/09/1999 REF. PROC.-DRT-3-6757/99 - SF-074-0013760/2000

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3 Taubaté, no Processo SF-074-13760/2000, relativo ao AIIM IPVA nº 2005456-7 proferiu a seguinte decisão (resumo):

“JULGO PROCEDENTE o AIIM de fs. 02 a 04, por infração ao artigo 12 da Lei 6 606/89, com nova redação dada pela Lei nº 9 459/96, e, em consequência, MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 315,00 ( Trezentos e quinze reais ), correspondente a 37,083 UFESP’s, aplicada de acordo com os artigos 18, inciso I, da Lei 6 606/89, com nova redação dada pela Lei 9 459/96 SEM PREJUÍZO do recolhimento do IMPOSTO no valor de R\$ 294,07 ( Duzentos e noventa e quatro reais e sete centavos), correspondente a 37,083 UFESP’s. No presente caso, aplica-se subsidiariamente, o benefício previsto no artigo 534, § 8º do Regulamento do ICMS, (aprovado pelo Decreto nº 45 490/00), ou seja, de pagar a MULTA com 50% de desconto, observadas, porém as condições dispostas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 20 da Lei 6 606/89, com a nova redação dada pela Lei 9 459/96”.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil após a publicação desta, V.S.ª(s) deverá (ão) adotar uma das seguintes providências:

I - Apresentar recurso por escrito ao Tribunal de Impostos e Taxas contra a decisão supra;

II - Pagar o Débito Fiscal reclamado, esclarecendo-se que a MULTA poderá ser paga com desconto de 50% desde que haja renúncia expressa ao recurso e o IMPOSTO seja integralmente recolhido no mesmo ato, devidamente atualizado com a ufespização do débito, além dos juros e acréscimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previamente nesta Repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva Guia de Recolhimenro emitida via Internet na página no Posto Fiscal Eletrônico, para nossos controles;

3- Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o débito será INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

INTERESSADO: FERNANDO TORRES RODRIGUES.
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM IPVA N. 2005371-0 DE 13/09/00 REF. PROC.- SF-074-9036877/2000

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-10, no Processo SF-074-9036877/00, relativo ao AIIM IPVA nº 2005371-0 proferiu a seguinte decisão (resumo):

“JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação fiscal, por infringência aos artigos 12 da Lei 6 606/89, com redação dada pela Lei nº 9 459/96, e, em consequência, RETIFI- CO A MULTA imposta para o valor de R\$ 56,00 ( Cinquenta e seis reais ), SEM PREJUÍZO do recolhimento do IMPOS- TO no valor de R\$ 56,63 ( Cinquenta e seis reais e sessenta três centavos ).
5. Multa de conformidade com artigo 18, Inciso I, c/c §§ 1º e 2º, da Lei nº 6 606/89, com nova redação dada pelas Leis 8 490/93 e 9 459/96. No presente caso, aplica-se subsidiariamente, o benefício no artigo 534, § 8º do RICMS ( aprovado pelo Decreto nº 45 490/00), que consiste na possibilidade do autuado efetuar o pagamento da MULTA com 50% de desconto, observadas, porém, as condições dispostas nos §§ 1º e 2º do artigo 20 da Lei nº 6 606/89, em vigor”.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil após a publicação desta, V.S.ªs deverá (ão) adotar uma das seguintes providências:

I - Apresentar recurso por escrito ao Tribunal de Impostos e Taxas contra a decisão supra;

II - Pagar o Débito Fiscal reclamado, esclarecendo-se que a MULTA poderá ser paga com desconto de 50% desde que haja renúncia expressa ao recurso e o IMPOSTO seja integralmente recolhido no mesmo ato, de vidamente atualizado com a ufespização do débito, além dos juros e acrés- cimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previamente nesta Repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva Guia de Recolhimenro emitida via Internet na página no Posto Fiscal Eletrônico, para nossos controles;

3- Vencido o prazo indicado, sem qualquer das providências mencionadas, o Débito será INCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

INTERESSADO: M R PEREIRA & CIA. LTDA.
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM ELETRÔNICO N. 80640722 DE 29/03/99 REF. PROC.-DRT-3-6171/99 - SF-074-13494/2000

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3-Taubaté, no processo DRT-3 6171/99 - SF-074-913494/00, relativo ao AIIM nº 806407220 proferiu a seguinte decisão:

JULGO PROCEDENTE a acusação fiscal por infringên- cia aos artigos 226 e 227 do RICMS ( Decreto 33 118/91), e MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 851,00 ( Oitocentos e cinquenta um reais ), equivalente a 100,00 UFESP’s, aplica- da com base no artigo 592, inciso VII, alínea “a” do mesmo diploma legal”.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta, V.S.ª (s) deverá (ão) adotar uma das seguintes providências:

I - Apresentar recurso por escrito ao Tribunal de Impostos e Taxas contra a decisão supra;

II - Pagar o débito fiscal reclamado, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso, devidamente atualizado com a ufespização do débito, além dos juros e acrés- cimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previamente nesta repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respecti-va GARE-ICMS, para nos- sos controles;

III - Requerer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação em vigor.

3. Vencido o prazo indicado acima, sem qualquer das providências mencionadas, o débito fiscal será INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

INTERESSADO: VENEZA COML. IMPORT. DE FITA DE VIDEO LTDA.

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM ELETRÔNICO N. 8064235 DE 29/03/99 REF. PROC.-DRT-3-5663/99 - SF-074-11724/2000

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3-Taubaté, no processo DRT-3 5663/99 - SF-074-11724/00, relativo ao AIIM nº 806407220 proferiu a seguinte decisão:

JULGO PROCEDENTE a acusação fiscal por infringên- cia aos artigos 226 e 227 do RICMS ( Decreto 33 118/91), e MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 851,00 ( Oitocentos e cinquenta um reais ), equivalente a 100,00 UFESP’s, aplica- da com base no artigo 592, inciso VII, alínea “a” do mesmo diploma legal”.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta, V.S.ª (s) deverá (ão) adotar uma das seguintes providências:

I - Apresentar recurso por escrito ao Tribunal de Impostos e Taxas contra a decisão supra;

II - Pagar o débito fiscal reclamado, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso, devidamente atualizado com a ufespização do débito, além dos juros e acrés- cimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previa- mente nesta repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respecti-va GARE-ICMS, para nos- sos controles;

III - Requerer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação.

3. Vencido o prazo indicado acima, sem qualquer das providências mencionadas, o débito fiscal será INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

INTERESSADO: CENTRO DESENV. TECNOLOGIA REC. HUMANOS

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM ELETRÔNICO N. 80232206 DE 09/03/98 REF. PROC.-DRT-3-2772/99 - SF-074-7631/2000

1. Fica o Interessado NOTIFICADO, por Edital, a com- pletar o pagamento do a completar o pagamento do AIIM em epígrafe, uma vez que a UFESP utilizada para o cálculo foi de R\$ 8,37 ( Oito reais e trinta e sete centavos ), quando o correto seria R\$ 8,51 ( Oito reais e cinquenta um Centavos ), a diferença será corrigida através da SELIC.

2. Ressaltamos que não atendimento da presente Notifi- cação impossibilitará a baixa do respectivo Auto de Infra- ção e Imposição de Multa com suas respectivas conse- quências.

3. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias a contar do 3º (terceiro) dia útil posterior a esta publicação.

INTERESSADO: MAGAZINE DOS COLCHÕES LTDA.
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ASSUNTO: AIIM Nº 071782 - SÉRIE “S” DE 07/12/98 REF. PROC.-DRT-3-5061/99 - SF-074-11602

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3-Taubaté, no processo DRT-3 5061/99 - SF-074-11602/00, relativo ao AIIM nº 071782 - Série “S” proferiu a seguinte decisão:

JULGO PROCEDENTE a ação fiscal por infringência aos artigos 194, 117, inciso I e 20, inciso I do RICMS ( Decreto 33 118/91), e MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 11 307,00 ( Onze mil trezentos e sete reais ), correspondente a 263,801 UFESP’s, aplicada com base no artigo 592, inciso III, alínea e Inciso VI, alínea “a” do RICMS (Decreto 33 118/91), SEM PREJUÍZO do recolhimento do IMPOSTO no Valor de R\$ 3 753,96 ( Três mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos ), correspondente a 448,922 UFESP’s”.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta, V.S.ª (s) deverá (ão) adotar uma das seguintes providências:

I - Apresentar recurso por escrito ao Tribunal de Impostos e Taxas contra a decisão supra;

II - Pagar o débito fiscal reclamado, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso, e o IMPOSTO seja integralmente recolhido no mesmo ato,devidamente atuali- zado com a ufespização do débito, além dos juros e acrés- cimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previa- mente nesta repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respecti-va GARE-ICMS, para nos- sos controles;

III - Requerer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação em vigor.

3. Vencido o prazo indicado acima, sem qualquer das providências mencionadas, o débito fiscal será INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

INTERESSADO: EQUIPOVAL S J CAMPOS LTDA - ME.
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ASSUNTO: AIIM ELETRÔNICO N. 80645015 DE 29/03/99 REF. PROC.-DRT-3-6706/99 - SF-074-13729/2000

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3-Taubaté, no processo DRT-3 6706/99 - SF-074-13729/00, relativo ao AIIM nº 80645015 proferiu a seguinte decisão:

JULGO PROCEDENTE a acusação fiscal por infringên- cia aos artigos 226 e 227 do RICMS ( Decreto 33 118/91), e MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 851,00 ( Oitocentos e cinquenta um reais ), equivalente a 100,00 UFESP’s, aplica- da com base no artigo 592, inciso VII, alínea “a” do mesmo diploma legal”.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta, V.S.ª (s) deverá (ão) adotar uma das seguintes providências:

I - Apresentar recurso por escrito ao Tribunal de Impostos e Taxas contra a decisão supra;

II - Pagar o débito fiscal reclamado, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso, devidamente atuali- zado com a ufespização do débito, além dos juros e acrés- cimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previa- mente nesta repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respecti-va GARE-ICMS, para nos- sos controles;

III - Requerer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação.

3. Vencido o prazo indicado acima, sem qualquer das providências menciona- das, o débito fiscal será INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

INTERESSADO: VERAN COM. DE MOTOS E PEÇAS
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM ICMS ELETRÔNICO N. 80640503 DE 29/03/99 REF. PROC. - SF-074-9091925/2001

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3-Taubaté, no processo SF-074-9091925/2001, relativo ao AIIM nº 80640503 proferiu a seguinte decisão:

JULGO PROCEDENTE a acusação fiscal por infringên- cia aos artigos 226 e 227 do RICMS ( Decreto 33 118/91), e MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 2 553,00 ( Dois mil quinhentos e cinquenta três

reais ), equivalente a 300,00 UFESP’s, aplicada com base no artigo 592, inciso VII, alínea “a” do mesmo diplo- ma legal”.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta, V.S.ª (s) deverá (ão) adotar uma das seguintes providências:

I - Apresentar recurso por escrito ao Tribunal de Impostos e Taxas contra a decisão supra;

II - Pagar o débito fiscal reclamado, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso, devidamente atuali- zado com a ufespização do débito, além dos juros e acrés- cimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previa- mente nesta repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respectiva GARE-ICMS, para nos- sos controles;

III - Requerer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação.

3. Vencido o prazo indicado acima, sem qualquer das providências mencionadas, o débito fiscal será INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

INTERESSADO: HOMETEL ELETRICA E TELECOMUNI- CAÇÕES LTDA.

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM ICMS N. 2079877-5 DE 17/10/2000 REF. PROC. - SF-074-9029948/2001

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3-Taubaté, no processo SF-074-9029948/2001, relativo ao AIIM nº 2079877-5 proferiu a seguinte decisão:

JULGO PROCEDENTE a acusação fiscal por infringên- cia aos artigos 194, C.C. O 12, inciso XI e XII, do RICMS ( Decreto 33 118/91), e MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 838,00 ( Oitocentos e trinta oito reais ), aplicada com base no artigo 592, inciso III, alínea “a”, c.c os §§ 1º, 9º do RICMS ( Decreto 33 118/91), sem prejuízo do recolhimento do imposto no valor de R\$ 301,68 ( Trezentos e um reais e sessenta e oito centavos)”.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta, V.S.ª (s) deverá (ão) adotar uma das seguintes providências:

I - Apresentar recurso por escrito ao Tribunal de Impostos e Taxas contra a decisão supra;

II - Pagar o débito fiscal reclamado, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso e o IMPOSTO seja integralmente recolhido no mesmo ato, devidamente atua- zado com a ufespização do débito, além dos juros e acrés- cimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previa- mente nesta repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respecti-va GARE-ICMS, para nos- sos controles;

III - Requerer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação.

3. Vencido o prazo indicado acima, sem qualquer das providências mencionadas, o débito fiscal será INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

INTERESSADO: INDUSTRIA COTAM S/A
LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ASSUNTO: AIIM ICMS N. 001061 - ‘SÉRIE “S” DE 26/02/96 REF. PROC. -DRT-3-1197/96 - SF-061-1095/2001

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que o Tribunal de Impostos e Taxas, em sessão de Câmaras Reunidas julgou o processo DRT-3 1197/96 - SF-061-1095/01, de seu intere- resse, tendo a súmula da decisão sido publicada no Diário Oficial do Estado em 07/09/2001.

2.Resumo da decisão: PEDIDO DE REVISÃO.NÃO CONHECIDO.DECISÃO UNÂNIME.

3. O processo ficará à disposição de V.S.ª, neste Posto Fiscal, para exame, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil após a publicação desta e, não ocor- rendo o recolhimento do débito, o mesmo será enviado para inscrição na DÍVIDA ATIVA e imediato ajuizamento.

INTERESSADO: MULTIMARCAS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM ICMS N. 2006534-6 DE 08/09/99 REF. PROC. - SF-093 -1984/2000

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3-Taubaté, no processo SF-093 - 1984/200, relativo ao AIIM ICMS nº 2006534-6 proferiu a seguinte decisão:

JULGO PROCEDENTE a ação fiscal por infringência aos artigos 111, inciso I, c.c. o 112, inciso do RICMS ( Decreto 33 118/91), e MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 36 261,00 ( Trinta e seis mil e duzentos e sessenta um reais ), aplicada com base no artigo 592, inciso IV, alínea “a”, c.c os §§ 1º, 9º e 10, do RICMS/91 retro mencionado, sem pre- juízo do recolhimento do IMPOSTO devido no valor de R\$ 13 054,17 ( Treze mil e cinquenta quatro reais e dezessete centavos)”.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta, V.S.ª (s) deverá (ão) adotar uma das seguintes providências:

I - Apresentar recurso por escrito ao Tribunal de Impostos e Taxas contra a decisão supra;

II - Pagar o débito fiscal reclamado, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso, devidamente atuali- zado com a ufespização do débito, além dos juros e acrés- cimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previa- mente nesta repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respecti-va GARE-ICMS, para nos- sos controles;

III - Requerer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação.

3. Vencido o prazo indicado acima, sem qualquer das providências mencionadas, o débito fiscal será INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

INTERESSADO: NOTRE DAME VEÍCULOS LTDA.

LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
ASSUNTO: AIIM ICMS N. 001565 - SÉRIE “S” DE 06/11/97 REF. PROC. -DRT-3-5088/99 - SF-074-11617/2000

1. Fica o Interessado NOTIFICADO de que a Equipe de Julgamento da DRT-3-Taubaté, no processo DRT-3 5088/99 - SF-074-11617/00, relativo ao AIIM ICMS nº 001565 proferiu a seguinte decisão:

JULGO PROCEDENTE a acusação fiscal por infringên- cia aos artigos 559 e 562 do RICMS ( Decreto 33 118/91), e MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 1 190 094,00 ( Hum milhão cento e noventa mil e noventa e quatro reais ), equi- valente a 150.075,00 UFESP’s, aplicada com base no artigo 592, inciso IV, alínea “j” e inciso V, alínea “m”do RICMS ( Decreto 33 118/91)”.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º (terceiro) dia útil da publicação desta, V.S.ª (s) deverá (ão) adotar uma das seguintes providências:

I - Apresentar recurso por escrito ao Tribunal de Impostos e Taxas contra a decisão supra;

II - Pagar o débito fiscal reclamado, esclarecendo-se que a multa poderá ser paga com desconto de 35%, desde que haja renúncia expressa ao recurso, devidamente atuali- zado com a ufespização do débito, além dos juros e acrés- cimos legais, valores esses que poderão ser obtidos previa- mente nesta repartição. Positivado o recolhimento, favor remeter-nos uma via da respecti-va GARE-ICMS, para nos- sos controles;

III - Requerer autorização para pagamento parcelado, na forma e condições da legislação.

3. Vencido o prazo indicado acima, sem qualquer das providências mencionadas, o débito fiscal será INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA.

O contribuinte abaixo, autuado por Infração à legisla- ção tributária que rege o IPVA (Lei 6.606/89 e posteriores alterações) fica notificado a pagar o crédito tributário (imposto, multa e juros) reclamado no respectivo Auto de Imposição e Imposição de Multa ou apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital. A multa poderá ser paga com des- conto de 50%, se dentro do prazo estabelecido e observa- das as demais condições da legislação pertinente.A defesa poderá ser entregue no Posto Fiscal a que o autuado esti- ver jurisdicionado, onde o auto, para vistas